



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA
REPÚBLICA, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA, brasileiro, casado, Deputado Federal em exercício do mandato pelo Partido Socialista Brasileiro, inscrito na OAB/MA nº 4933 e do CPF nº 409.039.743-04, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 480, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

com fundamento art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência apresentar:

REPRESENTAÇÃO

em face do Sr. **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, Ministro da Saúde e Sr. **ANTÔNIO CRISTOVÃO NETO**, estudante de medicina, que tem a alcunha de “Queiroguinha”, pelas razões a seguir expostas:

1. Foi amplamente divulgado pela mídia nacional, que o filho do Ministro da Saúde estaria atuando como intermediário para obter recursos que seriam destinados a determinados agentes políticos¹. “Queiroguinha”, como é conhecido, o

¹ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/06/caso-queiroguinha-filho-de-ministro-da-saude-atua-como-intermediario-de-pedidos-de-recursos-relatam-prefeitos.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ

estudante de medicina, já se coloca como pré-candidato a deputado federal, pela Paraíba, no pleito deste ano.

2. A reportagem também informa que o filho estaria acompanhando o pai nas agendas ministeriais, a fim de promover a sua imagem, chegando a substituir o pai, como representante do Ministério da Saúde, em discurso direcionado à plateia no Estado da Paraíba. O portal da Jovem Pan noticiou que no dia 25/04/2022, numa reunião em que seria anunciado um repasse de R\$ 5 milhões de reais, através de um convênio com a FUNASA – Fundação Nacional da Saúde, órgão do Ministério da Saúde, estiveram presentes 10 prefeitos da Paraíba, e que na ocasião, na última hora, foram avisados que o Ministro Queiroga não estaria presente, mas que seu filho o representaria².

3. “Queiroguinha” já é conhecido como o menino da carteirada³, mas agora, na qualidade de pré-candidato deveria ter uma postura mais adequada para ser um representante do povo brasileiro. As atitudes, nada republicanas, do pai e do filho, transbordam a já tão grave imoralidade administrativa, com rumo a crimes comuns e eleitorais.

4. A eventual intermediação de recursos públicos, tendo como contrapartida a vantagem indevida de apoio político-eleitoral, é conduta odiosa e recriminada tanto na legislação comum como na especial. Não obstante, num país como o Brasil não se pode duvidar que eventual aporte irregular de verbas tenham uma parte devolvida em caixa dois.

5. Fica evidente que os fatos noticiados são muito graves. Num primeiro plano verifica-se o eventual uso da máquina pública, de um dos órgãos mais importantes do Governo Federal, o Ministério da Saúde, para interesses próprios, ferindo frontalmente os princípios da moralidade, pessoalidade, o que poderia acarretar eventual crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

² <https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/alvaro-alves-de-faria/ministerio-da-saude-vira-palanque-eleitoral-para-a-candidatura-de-queiroguinha-o-filho-do-ministro-queiroga.html>

³ <https://www.blogmauriliojunior.com.br/2022/05/05/misericordia-queiroguinha-e-barrado-por-cerimonial-de-bolsonaro-ao-tentar-dar-carteirada-virgolino-deixa-evento/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ

6. Na esfera eleitoral, as condutas também são igualmente graves. Observa-se, que comprovados os fatos relatados, há flagrante cometimento do crime no artigo 299 do Código Eleitoral: Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, cuja pena é de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

7. Sob o prisma do direito penal comum é possível constatar que há subsunção de várias condutas aos tipos constantes no Código Penal Brasileiro. Dentre eles, os crimes de: Corrupção Passiva (art. 317), Peculato (art. 312), Advocacia Administrativa (art. 321) e Tráfico de Influência (art. 332).

8. É no mínimo curioso e intrigante, que num país onde as contas, sobretudo na área da saúde, com o advento da pandemia, deveriam estar comprometidas, sejam direcionados recursos para parceiros políticos eleitorais. Essa situação revela eventual crime constante no capítulo que trata dos crimes contra as finanças públicas, presente também no Código Penal brasileiro.

9. Resta evidente que os fatos devem ser apurados e os sujeitos ativos, caso comprovadas as suspeitas, processados e punidos. As verbas comprometidas deveriam ser destinadas para salvar vidas e resguardar a saúde dos brasileiros, e não para promoções eleitoreiras. Não se pode admitir que um órgão da magnitude do Ministério da Saúde seja usado como palanque, sobretudo ao filho de seu dirigente: o Ministro da Saúde.

10. ANTE O EXPOSTO, por essas razões, apresenta-se a presente REPRESENTAÇÃO para que sejam adotadas as devidas providências legais, a fim de garantir que os representados sejam devidamente investigados.

Brasília, 08 de junho de 2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL BIRA DO PINDARÉ

A handwritten signature in black ink on a light gray background. The signature is stylized and appears to be 'Bira do Pindaré'.

Bira do Pindaré
DEPUTADO FEDERAL